



PREFEITURA DE CORONEL BARROS

Travessa 20 de Março, 001 - Centro - CEP 98.735-000

Fone: (55) 3333-9115 - Coronel Barros/RS

gabinete@coronelbarros.rs.gov.br

www.coronelbarros.rs.gov.br

Coronel Barros, 27 de fevereiro de 2026.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Recebido em: 27/02/26

Documento nº 017

Sessão Dia: 02/03/26

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que cria cargo, altera padrões remuneratórios e amplia carga horária de cargos de provimento efetivo integrantes do Plano de Carreira dos Servidores Municipais, instituído pela Lei Municipal nº 1.874, medida esta que visa promover ajustes necessários à estrutura administrativa do Município de Coronel Barros.

Inicialmente, o projeto propõe a criação de um cargo de Merendeira com carga horária de 40 horas semanais, visando atender a demanda existente nas unidades escolares da rede municipal de ensino, que atualmente era atendida por contratos emergenciais. Com o aumento das atividades vinculadas à preparação e distribuição da alimentação escolar, bem como a ampliação do atendimento nas escolas municipais, tem exigido reforço de forma permanente, o que justifica a criação de vaga de Merendeira no quadro efetivo de servidores responsáveis por essa importante função. A criação do cargo busca garantir a adequada prestação do serviço de alimentação escolar, assegurando melhores condições de trabalho e continuidade do atendimento aos estudantes.

O projeto também propõe a alteração dos padrões remuneratórios dos cargos de Técnico de Enfermagem, tanto para a carga horária de 20 horas quanto para 40 horas semanais. Tal medida decorre da necessidade de promover adequação e valorização desses profissionais, que desempenham papel fundamental na prestação dos serviços públicos de saúde, especialmente no âmbito da atenção básica e demais serviços de saúde mantidos pelo Município. A atualização dos padrões remuneratórios busca tornar a carreira mais compatível com as responsabilidades exercidas e com a realidade do mercado de trabalho, contribuindo para a manutenção e atração de profissionais qualificados.

No mesmo sentido, o projeto prevê a alteração da carga horária e do padrão do cargo de Engenheiro Civil, que passará a ter carga horária semanal de 32 horas. A medida busca adequar a jornada de trabalho às necessidades administrativas do Município, considerando as atribuições técnicas e a demanda crescente por serviços de engenharia relacionados ao planejamento urbano, fiscalização de obras, elaboração de projetos e acompanhamento de investimentos públicos. Atualmente a Servidora ocupante do cargo já atual com está carga horária, porém com convocação de forma permanente de 12 horas para atendimento das demandas do setor.

Para viabilizar as alterações propostas, o projeto também institui novos padrões remuneratórios na tabela de vencimentos do quadro de provimento efetivo, criando os padrões 5b.A e 12b.A, os quais passam a integrar a estrutura remuneratória prevista no Plano de Carreira dos Servidores Municipais.

Cumprir destacar que as despesas decorrentes da aplicação da presente lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento vigente, não comprometendo o equilíbrio das contas públicas municipais.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
CORONEL BARROS**

FLS

Rubrica

01

8



PREFEITURA DE CORONEL BARROS

Travessa 20 de Março, 001 - Centro - CEP 98.735-000

Fone: (55) 3333-9115 - Coronel Barros/RS

gabinete@coronelbarros.rs.gov.br

www.coronelbarros.rs.gov.br

Assim, as medidas propostas têm por objetivo aperfeiçoar a estrutura administrativa municipal, adequar a remuneração de cargos estratégicos e garantir maior eficiência na prestação dos serviços públicos, especialmente nas áreas de educação, saúde e infraestrutura.

Diante do exposto, contamos com a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei pelos Nobres Vereadores.


Braulio Scherer
Prefeito

**CÂMARA MUNICIPAL DE
CORONEL BARROS**

FLS

Rubrica

02

81

**PREFEITURA DE CORONEL BARROS**

Travessa 20 de Março, 001 - Centro - CEP 98.735-000

Fone: (55) 3333-9115 - Coronel Barros/RS

gabinete@coronelbarros.rs.gov.br

www.coronelbarros.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 016, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026.

Cria cargo, cria e altera padrão e, amplia carga horária de cargos de provimento efetivo, instituídos pela Lei nº 1.874, de 15 de setembro de 2015, que estabelece e Reestrutura Plano de Carreira dos Servidores, institui o respectivo quadro de cargos e dá outras providências.

Prefeito Municipal de Coronel Barros. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o cargo de provimento efetivo abaixo especificado, que será acrescido aos demais cargos instituídos pelo art. 3º. da Lei nº 1.874/2015, que trata sobre a Plano de Carreira dos servidores do município de Coronel Barros, conforme segue:

Nº de Cargos	Denominação do cargo	Horas semanais	Padrão
01	Merendeira - 40h	40 hs	5.A

Art. 2º Altera os padrões dos cargos de provimento efetivo abaixo especificados, dispostos no quadro de cargos instituído pelo art. 3º, da Lei nº 1.874, de 15 de setembro de 2015, que Estabelece e Reestrutura Plano de Carreira dos Servidores, institui o respectivo quadro de cargos, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Nº de Cargos	Denominação do cargo	Horas semanais	Padrão
01	Técnico de Enfermagem	20 hs	5bA
02	Técnico de Enfermagem	40 hs	11.A

Art. 3º. Altera a carga horária semanal e o padrão do cargo de provimento efetivo abaixo mencionado, criado pelo art. 3º da Lei nº 1.874, de 15 de setembro de 2015, que estabelece e reestrutura Plano de Carreira dos Servidores, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Nº de Cargos	Denominação do cargo	Horas semanais	Padrão
01	Engenheiro Civil	32 hs	12b.A

**CÂMARA MUNICIPAL DE
CORONEL BARROS**

FLS

Rubrica

03



PREFEITURA DE CORONEL BARROS

Travessa 20 de Março, 001 - Centro - CEP 98.735-000

Fone: (55) 3333-9115 - Coronel Barros/RS

gabinete@coronelbarros.rs.gov.br

www.coronelbarros.rs.gov.br

Art. 4º Cria o padrão 5b.A e 12b.A na tabela que estabelece os valores dos padrões básicos e classes do quadro de provimento efetivo de que trata o art. 25 da Lei nº 1.874, de 15 de setembro de 2015, que estabelece e reestrutura Plano de Carreira dos Servidores, institui o respectivo quadro de cargos e dá outras providências, com a seguinte redação:

Padrão Básico	CLASSE				
	A	B	C	D	E
5b.A	1,63	1,78	1,96	2,12	2,20
12b.A	5,20	5,67	6,23	6,73	7,00

Art.5º. As alterações do padrão e da carga horária que mencionam os art. 2º e 3º deverão ser ajustadas no Anexo I – 15, Anexo I – 32 e Anexo I – 33 , da Lei nº 1.874, de 15 de setembro de 2015.

Art.6º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão atendidas por dotações próprias do orçamento vigente.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Barros, 27 fevereiro de 2026

Antônio Schen
Prefeito

